INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA C R L PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 21.851.173/0001-93, NOS TERMOS DO PROCESSO DE ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 013/2023.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí/PI.

CONTRATADA(O): C R L PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 21.851.173/0001-93, com sede na R Antonio Matos Souza, nº 25, Bairro Centro, Ubaitaba/BA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Lopes dos Santos, inscrito no CPF n.º 131.811.267-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da cantora Soraya Moraes, no evento Dia da Bíblia no município de Castelo do Piauí/PI a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), através de transferência bancária: AG.: 0001-9, C/C.: 1125266-9, Banco Inter (077), PIX: 21.851.173/0001-93,** conforme proposta de preço, após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO(A) obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua

aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí-PI, 07 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – PI
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,
CNPJ: 21.851.173/0001-93

TESTEMUNHAS

NOME: _____ *CPF/RG*_____

NOME: _____ *CPF/RG*_____

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ nº: 06.554.315/0001-67.
Contratado: C R L PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 21.851.173/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da cantora Soraya Moraes, no evento Dia da Bíblia no município de Castelo do Piauí/PI a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2023.
Valor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Base Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.
Prazo de Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.
Data: 07 de dezembro de 2023.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Rerum Brasil. Ecoeja Mizar"

Id:05D4F6556C4BA2C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI Nº 238/2023, de 14 de dezembro de 2023.

Cria no âmbito do Município de Gilbués-PI o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, *abre crédito especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Gilbués o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no *caput* do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no *caput* do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 238/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO,** Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 238/2023, que *Cria no âmbito do Município de Gilbués-PI o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme* Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, *abre crédito especial e dá outras providências.*

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:030E6B64B137A57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ nº: 06.554.315/0001-67.
Contratado: C R L PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 21.851.173/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da cantora Soraya Moraes, no evento Dia da Bíblia no município de Castelo do Piauí/PI a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2023.
Valor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Base Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.
Prazo de Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.
Data: 07 de dezembro de 2023.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Id:12526790B625A582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 067/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 008/2022-PMC
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA (VERTICE CONSTRUTORA), CNPJ: 17.982.389/0001-10.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de implementação de um sistema de minigeração distribuída através de geradores fotovoltaicos no município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Sétima do Contrato original, iniciando-se em 30 de novembro de 2023 e encerrando-se em 30 de novembro de 2024.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.
Data da Assinatura: 30 de novembro de 2023.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C37F9CEC3A1A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº. 078/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, Inciso I, da Lei nº. 609/2022, de 23 de dezembro de 2022:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento em vigor, o crédito adicional suplementar no valor de R$1.038.700,00 (um milhão, trinta e oito mil e setecentos reais), para reforço das dotações especificadas no anexo I - Relação de Suplementações, integrante deste Decreto.

Art. 2º. - O presente crédito será coberto com recursos de igual valor provenientes das anulações das dotações especificadas no anexo II - Relação de Anulações, integrante deste Decreto.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 06 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2023.12.06 08:48:23 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, aos seis dias do mês de dezembro de 2023, publicado, por afixação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Jornal Diário dos Municípios.

(Continua na próxima página)